



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUPRESSIVA  
Emenda Modificativa n.º , de 2016

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 257/16

(Do Sr. Subtenente Gonzaga e outros)

EMP N° 238

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências

Suprime-se ao inciso IV, incluído no § 3º do art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, pelo art. 11 do Substitutivo ao PLP 257/16.

constitutivo

## JUSTIFICATIVA

Hoje a LC 101/2000, no seu art. 23, prevê que a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão por ela previsto ultrapassar os limites definidos o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguinte. Sendo que o § 3º deste art. tem três incisos, com a seguinte redação:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Ou seja, o Substitutivo quer se incluir, agora, o inciso IV, o que não se pode aceitar, pois impor mais restrições aos servidores públicos civis e aos militares em nada vai melhor a situação financeira ao Estado brasileiro.

Razão pela qual oferecemos a presente emenda para corrigir esta distorção, sem descharacterizar o projeto de lei ora em votação.

Sala das Sessões, 02/08/16

Deputado Subtenente Gonzaga- PDT-MG

ALBERTO FRAGA

DEM

Arnaldo F. de Sá  
BLOCO  
DEM  
CPTV-R